



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 435/2023
PROJETO DE LEI Nº 619/2023
AUTORIA: DEPUTADO LUCIANO CARTAXO**

Dispõe sobre a publicação do cardápio da merenda escolar em todas as escolas públicas estaduais da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Público Estadual, por meio de sua Secretaria de Educação, obrigado a publicar o cardápio da merenda de todas as escolas públicas estaduais da Paraíba.

Art. 2º A divulgação de que trata esta Lei deverá ocorrer no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência, contendo no cardápio as especificações das refeições fornecidas, inclusive dos que necessitam de atenção específica, e o nome da nutricionista responsável pela sua elaboração, conforme determinado pelos artigos 2º, 11 e 12 da Lei Federal nº 11.947/2009.

Art. 3º Eventualmente, caso ocorra alteração no cardápio, a Secretaria de Educação deverá comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a cada uma das Unidades Escolares o novo cardápio oferecido.

§ 1º A comunicação de mudança ocorrida no cardápio deverá ser acrescida de informações que justifiquem a extraordinária necessidade de alteração.

§ 2º A cópia da comunicação a que se refere este artigo deverá ser encaminhada também ao Conselho de Alimentação Escolar, para que ele tome as devidas providências.

Art. 4º O cardápio da merenda escolar deverá ser divulgado da seguinte forma:

I - em todas as unidades escolares estaduais de ensino ou qualquer outro local ou órgão público que forneça alimentos aos seus alunos e/ou assistidos, por meio de exposição no mural, para o fácil acesso de toda comunidade escolar;

II - nos sites do Governo Estadual e nos respectivos canais de comunicação.

Art. 5º O Poder Executivo, por intermédio de ato próprio, poderá regulamentar esta Lei no que for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”,
João Pessoa, 16 de novembro de 2023.



ADRIANO GALDINO
Presidente